



Sindicato
da Indústria de
Material Plástico
do Estado da Bahia

Rua Dr. José Peroba, 325 – Stiep - 41.770-235 Salvador – BA
Telefax: (71) 342-2161
Site: www.sindiplasba.org.br e-mail: sindiplasba@sindiplasba.org.br

REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Da Denominação

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO BAHIA, doravante denominado SINDIPLASBA, entidade sindical sem fins lucrativos, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das Indústrias de EMBALAGENS DE PLÁSTICO, LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE PLÁSTICO E ARTEFATOS DIVERSOS DE PLÁSTICO, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O SINDIPLASBA foi legalmente reconhecido através de certidão de registro sindical outorgada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, em 27/11/1984.

Art. 2º - Da Sede e Foro

O SINDIPLASBA tem sede e foro na cidade de Salvador e encontra-se atualmente estabelecido à Rua Dr. Peroba, 325, sala 1507 – STIEP, Salvador – Bahia, CEP: 41.770-235.

Parágrafo Único - Dentro da respectiva base territorial, o SINDIPLASBA, quando julgar oportuno, poderá instituir Delegacias Regionais, para melhor exercer a proteção dos interesses dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 3º - Da Duração

O SINDIPLASBA tem duração por prazo indeterminado.

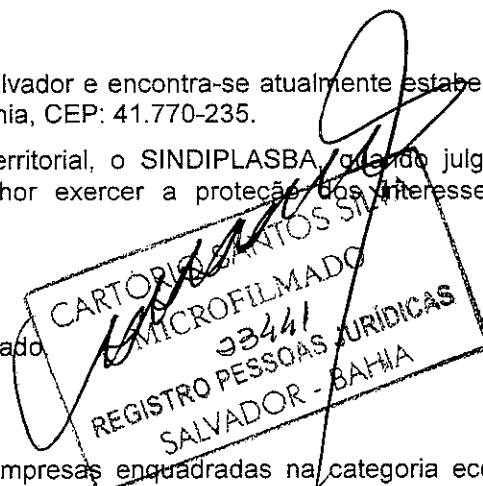
Art. 4º - Da Representação

O SINDIPLASBA representa os interesses das empresas enquadradas na categoria econômica das indústrias de EMBALAGENS DE PLÁSTICO, LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE PLÁSTICO E ARTEFATOS DIVERSOS DE PLÁSTICO, localizadas no Estado da Bahia, atuando em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira.

Art. 5º - Dos Objetivos

O SINDIPLASBA tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da sua categoria econômica das indústrias de , localizadas no Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II. colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;



ania Barbosa
OAB/BA 6254

- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único. É vedado ao SINDIPLASBA intervir em questões político-partidárias.

Art. 6º - Das Prerrogativas do SINDIPLASBA

- I. eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da sua categoria econômica, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas pelos Associados;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Art. 7º - Das Condições de Funcionamento do SINDIPLASBA

- I. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINDIPLASBA;
- II. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDIPLASBA;
- III. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- IV. não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- V. não filiar-se a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente, na forma da lei.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CARTÓRIO DE ARQUIVOS SILVA
MICROFILMADO
23441
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Art. 8º - Do Direito de Associação

Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica das Indústrias de EMBALAGENS DE PLÁSTICO, LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE PLÁSTICO E ARTEFATOS DIVERSOS DE PLÁSTICO, com sede no Estado da Bahia, associar-se ao SINDIPLASBA, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Art. 9º - Da Admissão no Quadro Social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

- § 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente;
- § 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, "ad referendum" da Diretoria;
- § 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida à documentação à análise, constatar-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Art. 10º - Da Exclusão do Quadro Social

Será excluído o Associado ou a Empresa participante que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria;

- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIPLASBA;
 - IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas;
- § 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do associado ou da empresa participante, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recibo da notificação;
- § 2º - Da deliberação da Diretoria sobre punição do Associado ou da empresa participante, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembléia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão;
- § 3º - As associadas ou empresas participantes do quadro social, poderão reingressar no SINDIPLASBA desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - Dos Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar, votar e ser votado nas reuniões da Assembléia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 33, observados os requisitos fixados na lei, neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINDIPLASBA;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da SINDIPLASBA em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º, e 47º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado ou empresa participante, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Art. 12º - Dos Deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do SINDIPLASBA, conforme valor pela Assembléia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembléia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINDIPLASBA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINDIPLASBA;
- VI. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13º - Dos Órgãos Sociais do SINDIPLASBA

São órgãos do SINDIPLASBA

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal
- IV. Delegados Representantes

Parágrafo Único. É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large 'X' mark.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - Da Competência da Assembléia Geral

Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. aprovar o Regulamento Eleitoral;
- VI. reformar o Estatuto;
- VII. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINDIPLASBA;
- VIII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- IX. julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a associados e empresas participantes;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos associados, conforme previsto no Artigo 12º, Inciso I e das empresas participantes nos termos do previsto no parágrafo II do artigo 8º deste Estatuto;
- XI. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

Parágrafo Único - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos incisos I, II, VI e IX.

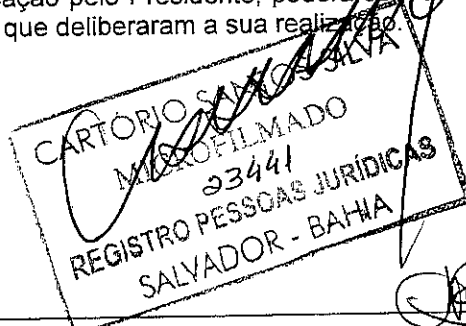
Art. 15º - Da Assembléia Geral Ordinária

Será Ordinária a reunião da Assembléia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14, Inciso I, e III.

Art. 16º - Da Assembléia Geral Extraordinária

Realizar-se-ão reuniões Extraordinárias de Assembléia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
 - II. por requerimento dos associados ou empresas participantes que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação).
- § 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação;
- § 2º - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos associados e empresas participantes, não poderá opor-se o Presidente do SINDIPLASBA, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria;
- § 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;
- § 4º - Na falta de convocação pelo Presidente, poderá ser realizada, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram a sua realização.



Art. 17º - Da Convocação

A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou telegrama dirigido à empresa associada ou participante, com antecedência mínima de 03 (três) dias, contendo data, hora, local, quorum de instalação e ordem do dia.

§ 1º - Concomitante, será publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, com antecedência mínima de 03 (três) dias, quando a ordem do dia incluir algum dos assuntos referidos no art. 14, I, V, VI e VII;

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Assembléia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data e instrumentadas em ata única.

Art. 18º - Do Quorum de Instalação

A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos associados, respeitado o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações, e observado o disposto no art. 20, § 3º.

Art. 19º - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembléia Geral e escolher o Secretário da sessão.

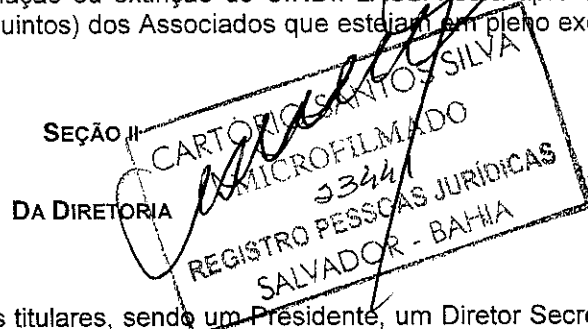
Art. 20º - Do Quorum de Deliberação

As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas com a concordância de 4/5 (quatro quintos) dos presentes à sessão.

§ 1º - As matérias previstas no art. 14, incisos: I, II, VI e IX serão aprovadas mediante escrutínio secreto em assembléia especialmente convocada para estes respectivos fins;

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto;

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINDIPLASBA será aprovada com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos;



Art. 21º - Da Composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 03 (três) membros titulares, sendo um Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, e de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Diretores Suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita;

Art. 22º - Da Duração do Mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será de 03 anos (três), permitida a reeleição.

Art. 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. dirigir o SINDIPLASBA de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e um balanço anual;
- VI. submeter a aprovação da Assembléia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- VIII. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 24º - Das Reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros com antecedência mínima de três dias.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 25º - Da Competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II. representar o SINDIPLASBA no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINDIPLASBA figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;
- VI. organizar a Proposta Orçamentária, para apreciação da Diretoria, e aprovação posterior da Assembléia Geral;
- VII. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único. Os cheques e outros documentos financeiros serão sempre assinados em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

Art. 26º - Da Competência do Diretor Secretário

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. preparar correspondências e expedientes do SINDIPLASBA;
- III. ter o arquivo sob sua guarda;
- IV. redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- V. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.



Art. 27º - Da Competência do Diretor Tesoureiro

- I. substituir o Secretário em seus impedimentos;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do SINDIPLASBA;
- III. assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 28º - Da Competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;

- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes;

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - Da Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, e número de suplentes não inferior a 1/3 (um terço), eleitos, em conjunto com a Diretoria, pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 30º - Da Competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do SINDIPLASBA;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do SINDIPLASBA, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. Deverá a administração do SINDIPLASBA apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO AO CONSELHO DA FIEB

Art. 31º - Dos Delegados Representantes

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercer a representação do SINDIPLASBA junto a FIEB e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

Parágrafo Único. O mandato dos Delegados Representantes será de 03 (três) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

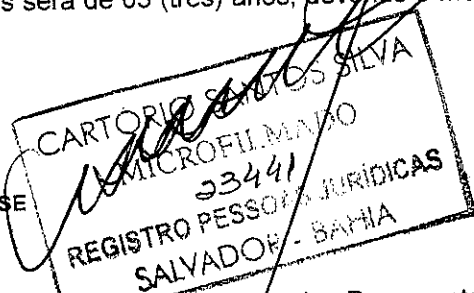
Art. 32º - Do Prazo para a Realização da Eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta), observados os requisitos, critérios e processo definidos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A posse dos eleitos, dar-se-á ao término do mandato;

§ 2º - As condições de elegibilidade, inelegibilidade, quorum, prazo eleitoral, registro de impugnação de candidatos, os atos preparatórios da eleição os processos de votação e apuração dos sufrágios, os protestos, recursos e demais procedimentos, obedecerão aos dispositivos legais e ao Regulamento Eleitoral;

§ 3º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, o Presidente do SINDIPLASBA, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Assembléia Geral aguardando, no cargo, a sua decisão.



Tânia Barbosa
OAB/BA 6254

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 33º - Da Investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

Art. 34º - Dos Impedimentos Temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. Os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. O Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;
- III. Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Art. 35º - Dos Impedimentos Permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa do quadro social do SINDIPLASBA, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. renúncia;
- IV. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 05 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) sessões alternadas;
- V. falecimento;
- VI. perda do mandato declarada pela Assembléia Geral;
- VII. grave violação deste Estatuto;
- VIII. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - O disposto no inciso II não se aplica quando o ocupante de cargo na Diretoria ou Conselho Fiscal passe a representar outro Associado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 3º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINDIPLASBA;

§ 5º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com o Regulamento Eleitoral;

Art. 36º - Da Substituição nos Impedimentos Permanentes

Nos impedimentos permanentes, referidos no art. 36, a substituição do Delegado, do Diretor ou do Conselheiro observará as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Diretor Secretário;
- III. os Diretores e membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um Suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal;

§ 2º - Na hipótese de vacância de cargo na Diretoria no Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB, o Suplente completará o mandato do substituído;

§ 3º - No caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma do previsto nos incisos estabelecidos no caput deste Artigo, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que

houver abandonado o cargo, participar das eleições para administração ou representação do SINDIPLASBA até o mandato subsequente;

§4º- Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade dos incisos previstos no caput deste Artigo.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Art. 37º - Do Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 38º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 39º - Das Receitas do SINDIPLASBA

Constituem receitas do SINDIPLASBA:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no Artigo 578 da CLT ;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos membros;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§2º- As despesas do SINDIPLASBA correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembléia Geral;

§3º- A administração do patrimônio do SINDIPLASBA, constituído pela totalidade dos bens que o possui, compete a Diretoria.

Art. 40º - Da Responsabilidade Social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINDIPLASBA.

Art. 41º - Da Aplicação dos Recursos

O SINDIPLASBA deverá investir integralmente seus recursos no País na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º- A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembléia geral e mediante concorrência pública;

§ 3º- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIPLASBA serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

§ 4º- Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticados, quando causarem prejuízo ao SINDIPLASBA, assim declarado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 42º - Da Dissolução

Dissolve-se o SINDIPLASBA:

- I. por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada por esse fim e com presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 43º - Da Extinção

Extingue-se o SINDIPLASBA:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Art. 44º - Da Liquidação, Incorporação ou Fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDIPLASBA, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDIPLASBA;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do SINDIPLASBA.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Art. 45º - Dos Recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco dias), a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único. Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no "caput", devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

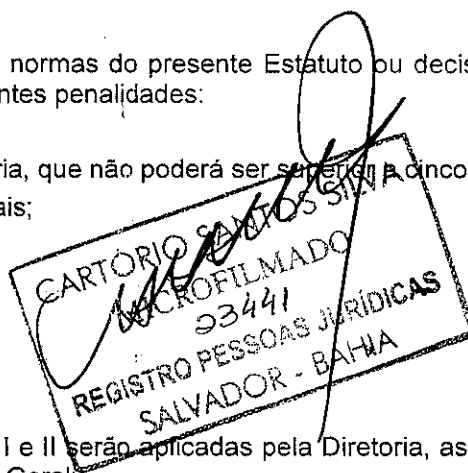
Art. 46º - Das Penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembléia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito à interposição de recurso a Assembléia Geral;

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V são de competência privativa da Assembléia Geral;



§ 3º - Serão suspensos os direitos dos associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembléia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Da Prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto.

Art. 48º - Da Reforma do Estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 20º deste Estatuto, cabendo à Presidência providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Salvador, 28 de setembro de 2004.

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA

EFETIVA

LUIZ ANTONIO OLIVEIRA
Brasileiro, divorciado, industrial.
CIC: 006699979-00

KATARINE RAMALHO SOUZA
Brasileira, solteira, industrial.
CIC: 613308335-20

IVAN FREIRE DO BOMMIM
Brasileiro, divorciado, industrial.
CIC: 094072945-87

SUPLENTE

MARCELO ADRIANO NALIN FERREIRA
Brasileiro, casado, industrial.
CIC: 642481869-34

ANTONIO LUIS SANTOS COSTA
Brasileiro, casado, industrial.
CIC: 025572155-20

RUI BARBOSA DE OLIVEIRA
Brasileiro, casado, industrial.
CIC: 15689549991

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cons. Dantas, 224 - Ed. Bradesco - 1º Andar
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob n.º 23441 rol n.º 628

O QUE CERTIFICO

27 de abril de 2005

SALVADOR

Maria Luiza dos Santos Silva Abreu - Oficial
Andrea Luna Ferraz Silveira - Sub Oficial
Suely Cristina Costa Cernadas - Sub. Of. Designada
Mara José Santos - Sub. Of. Desig.

Diretor
Diretor
Diretor

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO A COMPETENTE ANOTAÇÃO(S) LANÇAMENTO(S) N.º 5218-8134-

12334-22693

INSTRUMENTO JUDICIÁRIO
INST. PEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDIC - IPRA

Valor da Taxa R\$. 42,67

05.09.05

Assinatura do Responsável

Tânia Maria Benevides Barbosa
Solteira, advogada.
Identidade nº 5588 OAB-BA
CIC: 213.105645-15